



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. HELENA LIMA)

Acrescenta §§ 3-A, 3-B e 3-C ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer carga horária mínima de educação física na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....  
§ 3º-A A carga horária da educação física será de, no mínimo 3 (três) horas semanais.

§ 3º-B A carga horária da educação física será aumentada gradativamente até que atinja o mínimo de 6 (seis) horas semanais em escolas com regime de tempo integral.

§ 3º-C A carga horária mencionada no § 3º-B deste artigo, será composta de 4 horas-aula de atividades e 2 horas-aula teóricas sobre consciência corporal e conhecimentos básicos de ciência do movimento.

....." (NR)

Art. 2º Além de quadras cobertas e polivalentes, as escolas que venham a ser construídas a partir da data de vigência desta Lei deverão conter, em seu projeto arquitetônico, espaço adequado à prática de, pelo menos, mais duas modalidades desportivas.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br





Parágrafo único. Serão reformadas, no prazo de cinco anos a contar da publicação desta Lei, as escolas que não dispõem de condições, para atender ao que está disposto no *caput*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A prática regular de atividades físicas assume crescente relevância como estratégia essencial para promover não apenas a cultura do movimento, mas também a integração social, o desenvolvimento integral e a saúde psicofísica de crianças, adolescentes e jovens.

Estudos científicos reiteram, de forma contundente, que a atividade física está intrinsecamente ligada ao fortalecimento das funções cognitivas, à regulação emocional, ao aumento da capacidade de concentração e à melhoria do bem-estar geral. Além disso, tais atividades representam oportunidades vitais de interação humana, contrastando com o isolamento progressivo imposto pela hiperconexão digital.

Paradoxalmente, observa-se que as novas gerações estão imersas em uma rotina marcada pelo sedentarismo e pela dependência de dispositivos eletrônicos, celulares, tablets, computadores e videogames, que substituem experiências concretas de socialização e movimento. Esse cenário é alarmante, já que a ciência comprova que a passividade física está associada a riscos como ansiedade, déficit de atenção e fragilização das relações interpessoais.

Diante desse contexto, é urgente reconhecer que a falta de espaços públicos adequados e seguros para a prática esportiva e recreativa exclui milhares de jovens de um direito fundamental. Nesse vácuo, a escola emerge como instituição-chave, única com capilaridade e vocação para oferecer acesso democrático a atividades corporais estruturadas, inclusivas e pedagogicamente orientadas. Mais do que um ambiente de ensino formal, a

\* C D 2 5 4 7 7 3 5 2 1 9 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR**  
*"Esporte é transformação social."*

escola deve ser um núcleo de promoção de saúde coletiva, estimulando hábitos que transcendam suas paredes e impactem positivamente a vida em sociedade.

Portanto, esta proposição não apenas visa combater os efeitos negativos da era digital, mas também reafirmar o papel da escola como agente transformador, garantindo que todas as crianças e jovens tenham condições equânimes para desenvolver seu potencial físico, emocional e social.

Pelos argumentos expostos, contamos com o apoio dos nobres colegas para viabilizar essa proposição crucial.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **HELENA LIMA**

Apresentação: 02/07/2025 17:32:39,447 - Mesa

PL n.3209/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254773521900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

